Vision Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos em Recuperação Judicial – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 61.220.673/0001-41
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025
(não auditada)

NÃO AUDITADA

VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.220.673/0001-41

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**869**	**29,38**
Disponibilidades		**1**	**0,03**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	0,03
Cotas de fundo de investimento financeiro		**868**	**29,34**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		868	29,34
Direitos creditórios	**5**	**2.108**	**71,26**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**2.108**	**71,26**
A vencer	5.3 / 5.4	2.108	71,26
Total do ativo		**2.977**	**100,64**
Passivo			
Valores a pagar		**19**	**0,65**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	12	0,41
Demais valores		7	0,24
Total do passivo		**31**	**0,65**
Patrimônio líquido	**11**	**61.599**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**61.630**	**100,65**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.220.673/0001-41

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	09/10/2025 a 31/12/2025
Resultados		**71**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**76**
Resultado com direitos creditórios	5.4	76
Resultado diversos		**(5)**
Ajuste de cotas		(5)
Encargos		**(102)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(65)**
Remuneração da Gestão		(65)
Despesas da Administração	**13**	**(32)**
Remuneração da Administração	(a)	(27)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(5)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(5)**
Taxa ANBIMA		(3)
Taxa de fiscalização CVM		(2)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(31)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.220.673/0001-41

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	09/10/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Representado por 0,0000 cotas subordinadas júnior a R$ 0,0000 cada		-
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(31)**
Cotas emitidas no período	**10**	**2.989**
2.987,1945 cotas subordinadas júnior	(a)	2.989
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**2.989**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**2.958**
Representado por 2.987,1945 cotas subordinadas júnior a R$ 990,2181 cada		2.958

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.220.673/0001-41

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa

Para o período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	09/10/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	76
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(1)
(-) Pagamento de despesa de controladoria		(3)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(4)
(-) Pagamento de taxa de administração		(17)
(-) Pagamento de consultoria especializada		(63)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(2.108)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(2.120)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	2.989
Caixa líquido das atividades de financiamento		**2.989**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**869**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	869
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**869**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**(31)**
Aumento de outros passivos		19
(Aumento) de direitos creditórios		(2.108)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(2.120)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

1. Contexto operacional

O Vision Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos em Recuperação Judicial – Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 09 de junho de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 09 de outubro do mesmo ano, com prazo de duração de 5 (cinco) anos. Destina-se a investidores profissionais ("investidores autorizados"), nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única do Vision Fundo De Investimento em Direitos Creditórios – Créditos em Recuperação Judicial – Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade; e (ii) ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente dos direitos creditórios (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe

NÃO AUDITADA

está adaptada desde o início de suas atividades, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 27 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

NÃO AUDITADA

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios oriundos de processos judiciais ou arbitrais são avaliados pelo seu valor de aquisição e subsequentemente avaliados ao valor justo, obtido utilizando as regras específicas de cálculo de cada operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos do Administrador da Classe, bem como o parecer jurídico de escritórios especializados para definição de probabilidade de ganho e prazo estimado de recebimento.

NÃO AUDITADA

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão de perda com devedores duvidosos

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

NÃO AUDITADA

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.735,7523	500	868
Total			**869**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;

No período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a

NÃO AUDITADA

Classe no montante de R$ 76.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe são direitos creditórios originalmente detidos por pessoas físicas ou jurídicas, tais como microempresas e empresas em geral, de qualquer porte econômico, ou entidades de outra natureza ("credores originais"), contra empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial, independentemente de o plano de recuperação judicial já ter sido homologado perante o juízo competente, nos termos da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("devedores" e "lei 11.101", respectivamente), e cujos credores originais se enquadrem em qualquer das classes de credores previstas no artigo 26 da lei 11.101, incluindo, mas não se limitando a, os direitos creditórios decorrentes: (i) do fornecimento de bens, produtos e/ou serviços pelos credores originais aos devedores; ou (ii) de relações de natureza trabalhista ou de acidentes de trabalho entre os credores originais e os devedores ("direitos creditórios").

Os direitos creditórios poderão ser adquiridos pelo fundo diretamente dos credores originais ou de terceiros, incluindo, entre outros, fundos de investimento, que os tenham previamente adquirido dos credores originais ou de terceiros (em conjunto, "cedentes").

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos direitos creditórios pela Classe, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na respectiva data de aquisição:

(i) sejam devidos por devedores em processo de recuperação judicial, independentemente de o plano de recuperação já ter sido homologado pelo juízo competente;
(ii) cujos credores originais se enquadrem em qualquer das classes de credores previstas no artigo 26 da lei 11.101;
(iii) sejam expressos em moeda corrente nacional;

NÃO AUDITADA

(iv) sejam passíveis de registro contábil e de custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante;
(v) tenham sua cessão à classe formalizada mediante a celebração de um contrato de cessão; e
(vi) estejam corretamente formalizados e representados por documentos comprobatórios, de acordo com a natureza dos direitos creditórios. 4.6.1 na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o administrador e/ou o gestor.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	-	-	-
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	-	-	-
De 361 a 720 dias	1.686	-	1.686
De 721 a 1.080 dias	422	-	422
Acima de 1.080 dias	-	-	-
Total	**2.108**	**-**	**2.108**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**2.108**	**-**	**2.108**

AUDITADA

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Outros direitos creditórios	2.108	2.108	-
Total	**2.108**	**2.108**	

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 estão demonstradas abaixo:

Descrição	09/10/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	2.108
Vendas	-
Recebimento de direitos creditórios	-
Direitos creditórios a receber	-
Direitos creditórios a identificar	-
Resultado	-
Saldo final	**2.108**

6.5 - Taxas praticadas

De acordo com as características dos direitos creditórios da Classe, a Classe não possui taxa de cessão praticadas para período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025.

6.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, o único devedor dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	2.108	71,26
Total	**2.108**	**71,26**

NÃO AUDITADA

6.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 71,26% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.8 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

NÃO AUDITADA

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

NÃO AUDITADA

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de

NÃO AUDITADA

controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 12. As despesas registradas no período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui saldo a pagar de taxa de gestão e de performance, junto à Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda. Não houve registro no período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 de taxa de gestão e de performance, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

A Classe não se subdivide em subclasses de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no regulamento.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da classe, as cotas terão valor unitário de R$ 1 (mil reais), sendo que as cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado com base no inciso abaixo.

NÃO AUDITADA

O valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação;

As emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("Oferta") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, quando não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("Colocação Privada"). 6.2 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas, a qualquer tempo, pelo Administrador, por orientação e a critério do Gestor. 6.3 Os Cotistas não terão direito de preferência nas futuras emissões de Cotas.

As cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste regulamento, sendo certo que, nas emissões de novas cotas, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

Durante o período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	09/10/2025 a 31/12/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Subordinada júnior	2.987,1945	2.989
Total	**2.987,1945**	**2.989**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas.

A Classe realizará, conforme decisão do gestor e sem necessidade de realização de assembleia de cotistas amortizações de cotas exclusivamente durante o período de desinvestimento, conforme verificada disponibilidade de recursos na Classe em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação dos direitos creditórios que integram a carteira, observada a ordem de alocação de recursos prevista no anexo presente no regulamento. As Cotas serão, em princípio, amortizadas à medida que quaisquer recursos atinentes aos direitos creditórios sejam efetivamente recebidos

NÃO AUDITADA

pela Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no anexo presente no regulamento. As cotas poderão, no entanto, ser amortizadas e/ou resgatadas em outra data em decorrência da liquidação da Classe.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do escriturador e do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas se der em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Os pagamentos de amortizações das cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em direitos creditórios e/ou ativos financeiros, quando houver deliberação da assembleia especial de cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Durante o período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe não se subdivide em subclasses de Cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui 2.987,1945 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Subordinada júnior	2.987,1945	2.977
Total	**2.987,1945**	**2.977**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são

NÃO AUDITADA

prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda., sociedade com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 9º andar, conjunto 92, sala B1, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.323/0001-29, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.952, de 14 de setembro de 2006, ou seu sucessor a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará mensalmente ao administrador a taxa de administração incidente sobre o patrimônio líquido, conforme abaixo e observados os valores mínimos mensais estabelecidos no item abaixo:

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração (incidente sobre o PL)
Até R$150.000,00	0,16% ao ano
Entre R$150.00,00 (exclusive) e R$350.000,00 (inclusive)	0,13% ao ano
Acima de R$350.000,00	0,11% ao ano

A taxa de administração fica sujeita aos seguintes valores mínimos mensais: (i) nos primeiros 6 (seis) meses a contar do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive): R$10,00 (dez mil reais); (ii) do 7º (sétimo) mês (inclusive) ao 12º (décimo segundo) mês (inclusive) a contar do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive): R$13,00 (treze mil reais); e (iii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive), R$ 15,50 (quinze mil e quinhentos reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

NÃO AUDITADA

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 27 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pelos serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios e dos ativos financeiros e demais atividades do custodiante referidas no regulamento, será devida pela Classe ao custodiante uma remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$2,00 (dois mil reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive).

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 5 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará ao gestor uma remuneração equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$10,00 (dez mil reais). A taxa de gestão será devida a partir de 1º de novembro de 2025 (inclusive).

O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de novembro de 2025 (inclusive).

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, não houve despesa com taxa de gestão.

NÃO AUDITADA

d) Taxa de performance

Será cobrada da Classe uma taxa de performance, a ser paga diretamente ao gestor e ao consultor especializado, no valor global correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores disponíveis para distribuição aos cotistas, a título de amortização ou resgate de cotas, após os cotistas terem recebido da Classe o equivalente ao valor de integralização de suas cotas, segregando-se cada integralização de cotas realizada, acrescido, desde a data da respectiva integralização, de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), já deduzidos os demais encargos, inclusive a taxa de administração e a taxa de gestão.

No período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, não houve despesa com taxa de performance.

e) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	990,2181	(0,98)	Não definido.

(*) Período de 09 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025;

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão

NÃO AUDITADA

sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

NÃO AUDITADA

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

NÃO AUDITADA

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Atos societários

Conforme Ata da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única do Fundo realizada em 22 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado: **(i)** a possibilidade de a classe adquirir direitos creditórios (conforme definido no regulamento) cedidos não somente por seus credores originais, mas também por quaisquer terceiros que os tenham previamente adquirido, alterando-se o regulamento nesse sentido; **(ii)** a alteração da data inicial de incidência da taxa de gestão (conforme definida no regulamento), para que passe a incidir a partir de 1º de novembro de 2025, inclusive, alterando-se o regulamento para tal fim; e **(iii)** em caso de aprovação dos itens (i) e/ou (ii) acima, realizar a consolidação do regulamento.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

NÃO AUDITADA